

Ofício nº 501CN)

Brasília, em 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 787, de 2017, que “Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo”.

À Medida não foram oferecidas emendas, tendo sido aprovada pela Comissão Mista nos termos do Parecer nº 1, de 2017 (CM MPV nº 787, de 2017), que conclui pelo PLV nº 35, de 2017.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 787, de 2017)

Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desapropriação, em favor da União, do imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, objeto da matrícula nº 1.689 do Livro 2-Q do Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de João Neiva, que consta pertencer ao Município de João Neiva e se trata de propriedade pública de uso dominical, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, necessário à execução das obras de duplicação do Subtrecho C do km 205+280m ao km 208+170m e do km 215+990m ao km 220+370m, a que se refere a Deliberação nº 333/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016:

I - área 1 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+380m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813768,762439 e E:356387,160204, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 146°48'18", distância de 23,45m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 149°13'26", distância de 23,25m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 154°23'52", distância de 37,96m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 158°46'54", distância de 24,57m; segmento 5-6, em

linha reta com azimute $161^{\circ}24'2''$, distância de 15,04m; segmento 6-7, em linha reta com azimute $164^{\circ}24'14''$, distância de 15,61m; segmento 7-8, em linha reta com azimute $165^{\circ}44'9''$, distância de 19,93m; segmento 8-9, em linha reta com azimute $169^{\circ}38'11''$, distância de 25,65m; segmento 9-10, em linha reta com azimute $173^{\circ}33'33''$, distância de 24,30m; segmento 10-11, em linha reta com azimute $176^{\circ}46'56''$, distância de 25,94m; segmento 11-12, em linha reta com azimute $180^{\circ}24'59''$, distância de 25,86m; segmento 12-13, em linha reta com azimute $184^{\circ}45'30''$, distância de 20,71m; segmento 13-14, em linha reta com azimute $187^{\circ}47'20''$, distância de 10,06m; segmento 14-15, em linha reta com azimute $337^{\circ}59'23''$, distância de 43,83m; segmento 15-16, em linha reta com azimute $355^{\circ}8'54''$, distância de 50,66m; segmento 16-17, em linha reta com azimute $345^{\circ}48'59''$, distância de 19,36m; segmento 17-18, em linha reta com azimute $337^{\circ}0'36''$, distância de 17,36m; segmento 18-19, em linha reta com azimute $274^{\circ}39'40''$, distância de 3,69m; segmento 19-20, em linha reta com azimute $332^{\circ}55'47''$, distância de 48,40m; segmento 20-21, em linha reta com azimute $323^{\circ}25'4''$, distância de 6,41m; segmento 21-22, em linha reta com azimute $359^{\circ}0'38''$, distância de 3,30m; segmento 22-23, em linha reta com azimute $334^{\circ}22'12''$, distância de 13,36m; segmento 23-24, em linha reta com azimute $32^{\circ}14'32''$, distância de 5,29m; segmento 24-25, em linha reta com azimute $344^{\circ}41'31''$, distância de 30,85m; segmento 25-26, em linha reta com azimute $25^{\circ}54'51''$, distância de 3,58m; segmento 26-27, em linha reta com azimute $344^{\circ}16'27''$, distância de 22,40m; segmento 27-28, em linha reta com azimute $356^{\circ}22'10''$, distância de 7,25m; segmento 28-29, em linha reta com azimute $337^{\circ}55'22''$, distância de 2,20m; segmento 29-1, em linha reta com azimute $25^{\circ}55'17''$, distância de 21,17m; fechando, assim, a área com 7.301,98m²; e

II - área 2 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+780m - Pista Sul, com linha de divisa

partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813444,863152 e E:356448,195349, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 194°46'36", distância de 11,14m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 196°49'40", distância de 26,48m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 201°49'0", distância de 24,72m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 205°0'40", distância de 25,76m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 206°56'38", distância de 30,84m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 269°31'36", distância de 13,58m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 41°41'40", distância de 37,14m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 5°54'47", distância de 50,58m; segmento 9-1, em linha reta com azimute 41°26'17", distância de 42,66m; fechando, assim, a área com 1.116,04m².

Art. 2º Fica a concessionária da rodovia BR-101. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2017.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista